

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
PORTARIA "N" COMLURB Nº 006 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023
Criar o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB.

O **DIRETOR-PRESIDENTE** da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, no exercício de seu cargo e fazendo uso das atribuições e prerrogativas legais dele decorrentes, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 49.558, de 06 de outubro de 2021, que estabelece os procedimentos iniciais a serem adotados pela Administração Pública Municipal visando à construção de uma cultura de proteção de dados pessoais e dá outras providências, em especial seu art. 6º, inciso IX;

CONSIDERANDO a Resolução SEGOVI nº 91, de 1º de agosto de 2022, que Regulamenta o Programa de Governança em Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais - PGPPDP no âmbito da Administração Pública Municipal, em conformidade com o art. 50, § 2º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da conformidade das normativas da Companhia,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Companhia Municipal de Limpeza Urbana, o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP, na forma de instância interna de apoio à implementação do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PGPPDP e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º São atribuições do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP:

I - Auxiliar as atividades do encarregado de dados na elaboração, aprovação, publicação, implementação e posterior gestão do PGPPDP;

II - Fornecer informações acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito da Comlurb, bem como prestar esclarecimentos sobre as atividades realizadas pelos seus setores;

III - Analisar o nível de criticidade em caso de incidente de segurança com dados pessoais e documentar as respostas aos incidentes relacionados a recursos computacionais ou físicos; e

IV - Reavaliar, em conjunto com os responsáveis de cada setor, a real necessidade dos tratamentos de dados pessoais realizados.

§1º A elaboração do PGPPDP seguirá as diretrizes constantes da LGPD e do Decreto Rio nº 9.558, de 06 de outubro de 2021, assim como as Instruções Normativas e as Resoluções publicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, as diretrizes relativas à Governança de Dados e ao Sistema Municipal de Informática, além dos demais regramentos sobre o tema.

§2º O CPPDP deverá ser coordenado pelo encarregado de dados titular, que terá por atribuição convocar e organizar as reuniões do grupo, além de liderar a elaboração dos instrumentos descritos no artigo 5º da Resolução SEGOVI nº 91, de 1º de agosto de 2022.

Art. 3º O CPPDP é composto pelos seguintes representantes, de suas respectivas unidades administrativas:

I - Ellen Marques Silva, reg. 65.832-0, Diretoria de Compliance - DCO;

II - Igor Farias de Almeida, reg. 54.943-8, Diretoria de Compliance - DCO;

III - Maurício Petulante Fernandes, reg. 54.697-8, Diretoria de Gestão e Gente - DGG;

IV - Felipe Xavier Ferreira da Silva, reg. 65.134-8, Diretoria Técnica e de Engenharia - DTE;

V - Angela Maria Ildfonso Marinho, reg. 7.673-1, Diretoria de Administração e Finanças - DAF;

VI - Tatiana Stulpen de Mello, reg. 50.134-0, Diretoria de Serviços Urbanos - DSU;

VII - Vanisse Barbosa da Silva, reg. 54.017-4, Diretoria de Limpeza Urbana - DLU;

VIII - Luis Cláudio Miraldes, Presidência - PRE.

Art. 4º O CPPDP poderá solicitar a colaboração de outros setores da Comlurb ou de pessoas com expertise no tema quando houver necessidade de apoio técnico ou de conhecimentos específicos.

Parágrafo único. Cada setor da Comlurb deverá prestar as informações necessárias para a implementação do PGPPDP.

Art. 5º A participação no CPPDP não implica em remuneração extraordinária e será realizada sem prejuízo das atividades ordinárias de seus integrantes.

Art. 6º O CPPDP reunir-se-á:

a) em caráter ordinário, trimestralmente, respeitada a convocação com antecedência mínima de quatro dias úteis da data da reunião; e

b) em caráter extraordinário, quando convocado pelo seu coordenador, ausente prazo mínimo para a convocação.

§1º O quórum de reunião do CPPDP é de maioria absoluta e o quórum de aprovação de maioria simples.

§2º Em caso de empate, além do voto ordinário, o coordenador do CPPDP, o encarregado de dados titular da Companhia, terá o voto de qualidade.

§3º As decisões deverão ser lavradas em atas, redigidas com clareza, tornando-se objeto de aprovação formal.

Art. 7º O CPPDP deverá registrar em processo administrativo todas as atas e documentos pertinentes à elaboração, aprovação e publicação do Programa de Governança em Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais - PGPPDP.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Compliance - DCO.

Art. 9º Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário, em especial a Portaria "N" COMLURB nº 006, de 30 de setembro de 2022.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.